

= Liv nº 7 =

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o art. 41 item XVII da Lei 65 de 30/12/47.

Decreta

Art. 1º - Fica criado no Município o tabelamento dos derivados do porco.

Art. 2º - Os preços a vigorarem serão os seguintes:

Locincho	C/4	10,00
Pranha em rama	"	13,00
" derivada	"	15,00
Carne com osso	"	6,00

Carne sem osso Cr\$ 7.00.

Art. 3º - Será aplicada a multa de Cr\$ 100.00 a Cr\$ 1.000.00, aos que deixarem de observar o disposto no presente lei.

Art. 4º - O Prefeito Municipal caberá fiscalizar a observancia no disposto no presente decreto-lei, por intermedio do fiscal do Municipio, impondo aos incidentes, a multa no mesmo, digo, estipulada no mesmo.

Art. 5º - O presente decreto lei entrará em vigor na data de seu registro.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara, em de de 1948.

Remetida ao Poder Executivo para sanção, em de de 1948.

Secretario